



Protocolo: 05017/2020-1

Portaria Normativa Nº 27, de 22 de março de 2020.

Reconhece a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020 e dá outras providências.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e, em especial, o disposto no artigo 2º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020 e

Considerando o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, as evidências científicas até então descobertas e a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal;

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4.593-R, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nesta data;

Considerando o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020;

Considerando as informações constantes do 24º Boletim de Covid-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo em 22/03/2020 e, ainda,

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando a transparência da gestão fiscal dos entes da Federação, com a obrigatoriedade de utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, de acordo com o art. 48, § 6º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no Acórdão TC 901/2019 - Plenário (Processo TC 2043/2019), no qual se dirigiu determinação aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos para utilização obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, do sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo;

Considerando que a quase totalidade dos Municípios jurisdicionados está em situação de não envio da prestação de contas mensal neste exercício de 2020, conforme informação disponível no sistema CidadES, configurando, portanto, situação de latente anormalidade, em decorrência de dificuldades técnicas enfrentadas na implementação do sistema único de execução orçamentária e

financeira, conforme se observa das várias solicitações de prorrogação de prazo encaminhadas pelos gestores ao Tribunal;

Considerando que parte considerável dos jurisdicionados encontra-se neste exercício de 2020 em situação de não envio da remessa da folha de pagamento e atos de pessoal, conforme informação disponível no sistema CidadES, acarretando solicitações de prorrogação de prazo encaminhadas pelos gestores ao Tribunal;

Considerando o art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, aprovada pelo Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;

Considerando que realização de atividades em regime de teletrabalho e a utilização da rede privada virtual do Tribunal estão regulamentadas pela Resolução TC 299/2016 e pela Portaria Normativa 50/2019; e

Considerando, por fim, este cenário de extrema excepcionalidade e o respectivo impacto, de difícil mensuração, nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal e pelos órgãos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020.

Art. 2º Adotar, na forma do artigo 5º, da Decisão Plenária TC 07/2020, as seguintes providências, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

I – Determinar, em caráter excepcional, a realização de teletrabalho por membros, servidores e estagiários que exerçam atividades compatíveis com o desempenho de trabalho remoto;

II – Determinar a realocação dos recursos humanos disponíveis para prioritariamente eliminar o estoque de processos administrativos e de controle externo pendentes de deliberação, observado o disposto nesta Portaria e

respeitadas as competências exclusivas da carreira de auditor de controle externo, nos termos da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012;

III - Suspender temporariamente o desenvolvimento dos projetos estratégicos aprovados pela Decisão Plenária TC 02/2020, alterada pela Decisão Plenária TC 09/2020, até que sejam reavaliados pela Presidência segundo critérios que considerem sua exequibilidade e compatibilidade com o regime de teletrabalho e, ainda, o definam como prioritário em face do atual cenário de excepcionalidade, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

IV – Determinar a continuidade da instrução e tramitação interna de protocolos e de processos eletrônicos administrativos e de controle externo;

V - Determinar à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação que proceda, em caráter de urgência, ao estudo de viabilidade para implantação de sessões virtuais visando exclusivamente à apreciação de matérias de natureza administrativa, de projetos de atos normativos, de medidas cautelares deferidas monocraticamente e de processos de controle externo cuja deliberação seja unânime, não imponha gravame às partes ou a órgão jurisdicionado, bem como não contenha determinação;

VI - Manter paralisada a tramitação de processos físicos, sem prejuízo da instrução processual;

VII - Manter a continuidade da adoção de medidas pela Secretaria Geral Administrativa e Financeira visando à repactuação de prazos para a execução de contratos, à readequação da mão de obra terceirizada e de reforço na vigilância patrimonial;

VIII – Determinar a continuidade das atividades do Serviço Médico do Tribunal mediante a utilização da telemedicina, visando, no que couber, à teleorientação e ao telemonitoramento de membros, servidores e estagiários do Tribunal, nos moldes reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina por meio da Resolução 1.643/2002 e do Ofício CFM nº 1.756, de 19 de março de 2020, utilizando, para tanto, os canais oficiais de comunicação interna e os recursos de tecnologia da informação;

IX – Interromper todas as atividades na sede do Tribunal, ressalvada a manutenção dos serviços de vigilância e guarda patrimonial;

X – Estimular a fruição de férias por servidores e estagiários que exerçam atividades, por sua natureza, incompatíveis com o teletrabalho ou que, em função das competências atribuídas, não seja suscetível de realocação, na forma do inciso II, cabendo aos gestores de cada unidade o gerenciamento das escalas de férias;

XI - Estimular a capacitação dos servidores e dos estagiários de que trata o inciso anterior, por meio de plataformas virtuais de ensino à distância, cabendo à Escola de Contas Públicas a divulgação e o fomento à participação em cursos *online*;

XII – Alertar membros, servidores e estagiários sobre a necessidade de acesso diário ao *email* e sistemas corporativos do Tribunal, de manutenção de espaço disponível na caixa de correios e de serem mantidos atualizados e ativos os telefones de contato de 12 às 19 horas, em dias úteis.

Parágrafo único. Para fins de aferição da frequência e observado o disposto nos incisos II, X e XI, será considerada justificada a impossibilidade do desempenho por servidores e estagiários de atividades que, por sua natureza ou em função das competências atribuídas, sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, conforme informação a ser repassada pelos Secretários Gerais e pelos gestores das demais unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Os termos finais dos prazos para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, das prestações de contas mensais e remessa de informações relativas aos meses 12 e 13 de 2019, meses 1, 2, 3, 4, e 5 de 2020, prestações de contas anuais de gestores de órgãos e de entidades das administrações públicas municipais e estaduais, inclusive de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas ao exercício de 2019, e demais obrigações acessórias regulamentadas por meio das Instruções Normativas TC 31/2014 , TC 38/2016, 43/2017, 44/2018 e pelas Resoluções TC 162/2001 e 245/2012, ficam excepcionalmente prorrogados por 30 (trinta) dias após o término da vigência desta Portaria, a ser declarado na forma do art. 8º.

Art. 4º A comunicação do não encaminhamento ou do não cumprimento dos requisitos legais e regulamentares relativos à formalização da Prestação de Contas Anual dos Chefes de Poderes Executivo, relativo ao exercício de 2019, será processada após o término do prazo de que trata este artigo.

Art. 5º Determinar que as Certidões de Transferência Voluntárias (CTV) e Certidões para a Contratação de Operações de Crédito requeridas em até 30 (trinta) dias após o término da vigência desta Portaria, nos termos do art. 8º, sejam emitidas evidenciando-se as últimas informações encaminhadas ao Tribunal.

Art. 6º Permanecem suspensos os prazos processuais enquanto vigorar esta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a descontinuidade da situação descrita no art. 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020, a ser declarada por nova Portaria.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Normativas TC nº 24, de 13 de março de 2020 e nº 25, de 16 de março de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo